**AUTÓGRAFO Nº 158/2023**

**AO PROJETO DE LEI Nº 142/2023 (Mens. 57/2023)**

**Institui o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo - SIMASE na forma que especifica.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º da Lei Orgânica do Município, **APROVOU** e encaminha ao Poder Executivo Municipal, para sanção e promulgação, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Valinhos, o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo - SIMASE, com fundamento na Lei Federal nº 12.594/2012, que consiste no conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas em meio aberto nas modalidades de Liberdade Assistida - LA e Prestação de Serviços à Comunidade - PSC.

**Art. 2º** Constituem princípios do SIMASE:

1. proteção integral ao adolescente autor de ato infracional, reconhecendo-o como pessoa em desenvolvimento;
2. responsabilização do adolescente pela prática do ato infracional, priorizando o aspecto educacional da medida;
3. mínima intervenção, restrita ao necessário para a realização dos objetivos da medida;
4. não discriminação do adolescente, notadamente em razão de etnia, gênero, nacionalidade, classe social ou orientação religiosa, política ou sexual, ou por associação ou pertencimento a qualquer minoria ou status;
5. fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários no processo socioeducativo;
6. articulação e integração das instituições, serviços e programas que constituem os diferentes atores do Sistema de Garantias de Direitos.

**Art. 3º** O SIMASE possui como objetivos:

1. o atendimento ao adolescente em meio aberto nas modalidades de Liberdade Assistida - LA e Prestação de Serviços à Comunidade - PSC, nos moldes estabelecidos pelas Leis Federais ns. [8.069](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm#:~:text=LEI Nº 8.069%2C DE 13 DE JULHO DE 1990.&text=Dispõe sobre o Estatuto da,Adolescente e dá outras providências.&text=Art. 1º Esta Lei dispõe,à criança e ao adolescente.&text=Nos casos expressos em lei,e um anos de idade.)/90 e [12.594](https://leismunicipais.com.br/a1/sp/c/campinas/lei-ordinaria/2019/1575/15744/lei-ordinaria-n-15744-2019-pagina-inicial-2-conteudo-do-documentoprefeitura-municipal-de-campinas?r=p)/12 e Planos Nacional, Estadual e Municipal de Atendimento Socioeducativo;
2. a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação;
3. a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento do seu Plano Individual de Atendimento - PIA;
4. a criação de condições para inserção, reinserção e permanência do adolescente nos serviços e programas que garantam seus direitos.

**Art. 4º** Compete ao Município:

1. formular, instituir, coordenar e manter o SIMASE, respeitadas as diretrizes fixadas pela União e pelo Estado;
2. elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, que será submetido à deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual;
3. criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto;
4. editar normas complementares para a organização e funcionamento dos programas do seu Sistema de Atendimento Socioeducativo, nos limites de sua competência;
5. cadastrar-se nos Sistemas Nacional e Estadual de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo e fornecer regularmente os dados necessários ao povoamento e à atualização do SIMASE;
6. cofinanciar, conjuntamente com os demais entes federados, os serviços destinados ao atendimento do adolescente a quem foi aplicada medida socioeducativa em meio aberto;
7. garantir articulação com o órgão gestor estadual no que se refere aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio fechado;
8. garantir serviço de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto, diretamente ou em parceria com organizações da sociedade civil, nos termos do caput deste artigo, sendo a gestão da execução de competência exclusiva da Administração Pública municipal.

Parágrafo único. O serviço de atendimento ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Assistência Social, que poderá executá-lo em parceria com organizações da sociedade civil inscritas nos Conselhos Municipais de Assistência Social e dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 5º** O Poder Executivo implantará o Comitê Gestor do SIMASE, de caráter permanente, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei Federal nº [12.594](https://leismunicipais.com.br/a1/sp/c/campinas/lei-ordinaria/2019/1575/15744/lei-ordinaria-n-15744-2019-pagina-inicial-2-conteudo-do-documentoprefeitura-municipal-de-campinas?r=p)/12.

§ 1º O Comitê Gestor ficará vinculado à Secretaria de Assistência Social e será composto por Decreto com representantes titulares e suplentes, na seguinte conformidade:

1. 01 representante da Secretaria de Assistência Social;
2. 01 representante da Secretaria da Saúde;
3. 01 representante da Secretaria da Educação;
4. 01 representante da Secretaria da Cultura;
5. 01 representante da Secretaria de Esportes e Lazer;
6. 01 representante do Serviço para execução das MSE/MA – Medidas Socioeducativas em Meio Aberto;
7. 01 representante da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
8. 01 representante da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 2º Compete ao Comitê Gestor do SIMASE coordenar, monitorar e avaliar a implementação e a execução do SIMASE, na seguinte conformidade:

1. acompanhar a execução do Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo;
2. articular estrategicamente com os Conselhos de Direitos, garantindo a efetiva discussão e implementação do SIMASE;
3. assegurar a transparência, tornando público à sociedade o funcionamento e os resultados obtidos pelo atendimento socioeducativo;
4. fomentar a formação de grupos de trabalho para a discussão da temática que lhe é afeta, com a participação dos órgãos que compõem o Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes.

§ 3º O mandato dos membros do Comitê Gestor será de dois anos, permitida a recondução.

§ 4º As reuniões terão periodicidade mensal e quórum mínimo de maioria simples.

§ 5º O coordenador do Comitê Gestor será eleito na primeira reunião que contar com a maioria simples de seus membros.

§ 6º A partir da implantação do Comitê Gestor, fica extinta a Comissão de Medidas Socioeducativas do CMDCA.

**Art. 6º** Compete ao CMDCA, em conformidade com o art. 88, II, da Lei Federal nº 8.069/90, exercer a função deliberativa e de controle do SIMASE.

**Art. 7º** As despesas com a execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

Parágrafo único. O CMDCA definirá, anualmente, o percentual de recursos provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a ser aplicado no financiamento das ações previstas no Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em especial para capacitação e sistemas de informação e de avaliação.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Valinhos,

aos 21 de novembro de 2023.

**Sidmar Rodrigo Toloi**

**Presidente**

**Simone Aparecida Bellini Marcatto**

**1ª Secretária**

**César Rocha Andrade da Silva**

**2º Secretário**

Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal.